



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 738/2005

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. - Cumprindo o disposto do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, regulamentado pelo Art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, atendendo ainda, o Art. 110 inciso II, Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004 – STN, apresentamos as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município de Terra Nova do Norte, para o exercício de 2006.

Parágrafo Primeiro – A Lei Orçamentária Anual, deverá observar e cumprir os princípios da unidade, universalidade e anualidade previsto no Art. 2º da Lei nº. 4.320/64;

Parágrafo Segundo - O Orçamento do Município será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo os seguintes anexos:

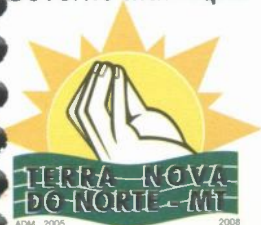
- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

Das Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º. – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006, estão identificados

Governo Municipal



Publicado em
07/07/05



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Os anexos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Art. 3º. – O Plano Plurianual – PPA, para o período de 2006, deverá ser elaborado de forma concomitante com a Lei das Diretrizes Orçamentária - LDO, para atender as prioridades relativas aos programas de caráter continuado estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2006.

Art. 4º. – A execução das ações vinculada à metas para o exercício de 2006 e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receita e despesa e ainda:

I – promover o desenvolvimento econômico e sustentável voltado para a oportunidade de geração de emprego e renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do povo terranovense;

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos;

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados;

V – as obras em execução terão sempre prioridade sobre eventuais novos projetos;

VI – as despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

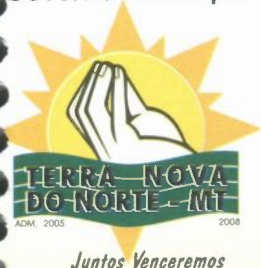
Art. 5º. – A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. – O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada item, no seu menor nível:

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

I – O orçamento a que pertence e;

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 7º. – A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual as discriminações das despesas e receitas, far-se-ão de acordo com a Portaria nº 42 de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão e Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único - A dotação global denominada “Reserva de Contingência” a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

Art. 8º. – A proposta orçamentária, atenderá ao sistema de planejamento previsto e contará com a participação comunitária, através de audiência pública, conforme estabelece a Lei Municipal 722/2004, Art. 1º, inciso I, letra “c” e a Lei Complementar 101/2000 no seu parágrafo único, Art. 48, demonstrando total transparência nas definições das prioridades estabelecidas para a administração.

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

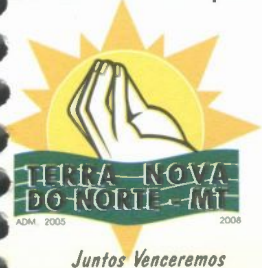
Art. 9º. – O projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Art 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Parágrafo Primeiro – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA conterá:

I – Situação Econômica Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III - Exposição da Receita e da Despesa;

Parágrafo Segundo – Integrarão a Lei Orçamentária Anual - LOA, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da lei 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas segundo Categorias Econômicas, na forma de Anexo 2, da lei 4.320/64;

III – Quadro demonstrativo por programa de trabalho das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6, da lei 4320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da lei 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da lei 4.320/64;

VI – Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo 9, da lei 4.320/64;

VII – Quadro demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

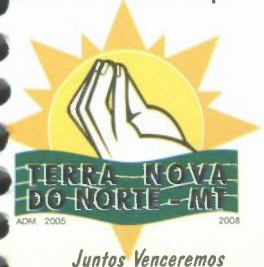
VIII – Quadro demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

IX – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesas por Funções de Governo;

X - Quadro Detalhamento de Despesas.

Parágrafo Terceiro – Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – programação de recursos destinados às ações e serviços de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma de Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 10º. – No projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2006, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizada, conforme determina o Art.12 de Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentado pela Portaria 471/2004-STN.

Parágrafo Primeiro – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de julho de 2005, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2004 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2006, não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Parágrafo Segundo – Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

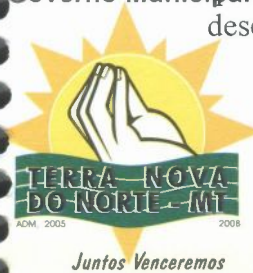
- I – atualização das informações imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;

Parágrafo Terceiro – As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 11º. – As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo Único – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 12º. – A Lei Orçamentária Anual - LOA dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos;

Art. 13º. – A proposta orçamentária para 2006 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

- I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes das ações de expansão dos serviços públicos.
- III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:
 - 1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro do exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;
 - 2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.
- IV – a abrir créditos adicionais suplementares, e realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, até o limite 10% (dez por cento) da proposta orçamentária para 2006, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.
- V – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 14º. – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15º. – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Governo Municipal



Juntos Venceremos

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso

6



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 16º. – É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária Anual - LOA e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 17º. – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferência voluntária aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18º. – O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 19º. – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual - LOA e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Primeiro – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e metas físicas apuradas ao final do exercício.

Parágrafo Segundo – O controle dos custos dos programas serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços individualizados.

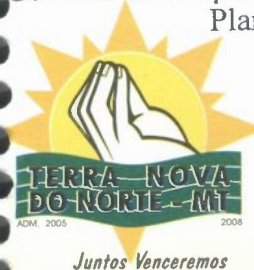
Parágrafo Terceiro – O poder Executivo desenvolverá sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 20º. – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento das metas físicas estabelecidas, seus objetivos e corrigir desvios.

Art. 21º. - A Lei Orçamentária Anual - LOA, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 22º. – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda – SEPLAF, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2006, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório;
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 23º. – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24º. – Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, como situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único. – Na execução orçamentária de 2006, caso a despesa de pessoal venha extrapolar a 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido pela Lei Complementar 101/2000 em seu Art. 22º, fica vedada a contratação de horas extras, exceto aquelas no âmbito dos setores:

- a) da educação;
- b) da saúde e;
- c) destinados a atendimento emergencial de risco.

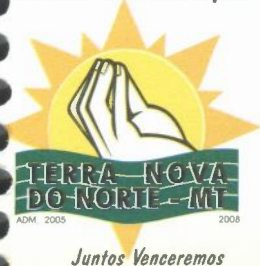
Art. 25º. – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender as despesas decorrentes da criação de cargos ou ajustes salariais, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas, conforme preceitua a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras dos Servidores do Município, através de Lei Específica.

Art. 26º. – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2006, fica autorizada a fixação de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 27º. – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação de governo classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Parágrafo Único - Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária e Renúncia de Receitas

Art. 28º. - O Prefeito Municipal poderá através da Legislação Tributária, rever e corrigir a base de cálculo e/ou alíquota dos tributos municipais, durante o exercício em curso.

Parágrafo Único – Visando eliminar eventuais discrepâncias:

I – promover a atualização monetária pelas perdas inflacionárias ao longo do período não corrigido;

II – promover o ajuste através de tarifa social, com finalidade de proporcionar menores encargos aos menos favorecidos.

Art. 29º. – O Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, atendendo os requisitos do artigo 4º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 30º. – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/08/2005, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2006, à Câmara Municipal de Vereadores, após atender o que preceitua a Lei Municipal nº 722/2004.

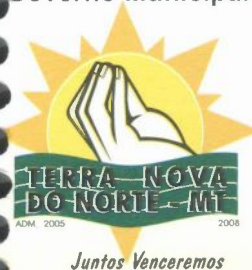
Art. 31º. – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2006, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Segundo – O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Até o final dos meses de maio e setembro de 2006, e de fevereiro de 2007, o poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Governo Municipal



9
[Handwritten signature]



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 32º. – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2006, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo Primeiro – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § único, do Art.º 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e a respectiva movimentação financeira.

Parágrafo Terceiro – O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 33º. – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2005, o autógrafa da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2006 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 34º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,
Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de julho do ano de 2005.


MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Governo Municipal

